



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 107/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 107/21, da Vereadora Vanessa Eugênio, que dispõe sobre a saída por doação de alimentos para o consumo humano de estabelecimento comercial (marmita solidária) e adota outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida as condições do “delivery social” para a saída por doação de gênero alimentício elaborado em estabelecimento produtor de alimento para o consumo humano ou revendedores de produto in natura, que observam as “Boas Práticas para Serviços de Alimentação” e fiscalizados conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**§ 1º.** Entende-se por estabelecimento produtor de alimento para o consumo humano, os que seguem:

- I- cozinha industrial;
- II- restaurante, bar e congêneres;
- III- padaria; e,
- IV- supermercado.

**§ 2º.** Entende-se por estabelecimento revendedor de alimento in natura para o consumo humano, os que seguem:

- I- mercado e supermercado;
- II- açougue e peixaria;
- III- feira livre; e,
- IV- sacolão de verduras, hortaliças e congêneres.

**§ 3º.** Entende-se por “Boas Práticas para Serviços de Alimentação” as normas previstas na Resolução ANVISA – RDC nº 216, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.

**Art. 2º.** A saída por doação de alimento deverá ser destinada à entidade pública ou privada de assistência social e segurança alimentar, para consumo em programa próprio de inclusão social.





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

**Parágrafo Único.** Os restaurantes que estiverem em atividade legalizada poderão, com moderação e responsabilidade, realizar a distribuição de marmitex para pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade social, sendo necessário, para tanto, realizar um cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** A entidade que recebe alimento para o consumo humano deve seguir no armazenamento, transporte e distribuição às normas previstas no § 3º do art. 1º desta Lei.

**§ 1º.** É vedada a doação de alimentos para o consumo humano a entidade que não disponha de condições sanitárias para o transporte, armazenamento e distribuição.

**§ 2º.** O estabelecimento que proporciona a saída por doação de alimentos para o consumo humano fica responsável por declarar o tempo validade do alimento e as características nutricionais.

**§ 3º.** A responsabilidade sanitária do alimento doado para o consumo humano por fatos ocorridos no armazenamento, transporte e distribuição é da entidade receptora do alimento.

**§ 4º.** A fim de dar cumprimento no que determina o caput deste artigo e os parágrafos anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde e o Órgão de Vigilância Sanitária Municipal adotarão no que for necessário normas complementares a esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE SETEMBRO DE 2021**

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
**Presidente**



